

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1507, DE 1999

Estabelece a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados ou similares.

Autor: Deputado JAIR MENEGUELLI

Relator: Deputado LUCIANO PIZZATTO

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.597, de 1999, que obriga os supermercados, hipermercados e similares que tenham mais de 6 (seis) caixas registradoras a prestarem serviço de empacotamento da mercadoria adquirida pelo consumidor, correspondendo a cada caixa registradora pelo menos um funcionário encarregado do empacotamento. Estabelece a proposição que os citados estabelecimentos devem afixar, em locais visíveis, cartazes informado sobre tal obrigatoriedade legal. Além disso, estabelece, aos infratores, sanções de advertência; multa; e suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que fatores como a ampliação dos itens comercializados pelos supermercados, tais como: eletro-eletrônicos, roupas, móveis,

telefones, pneus, revistas, etc., aliados à adoção de modernas técnicas de automação, como código de barras e informática, e acrescidos de uma onda de fusões entre as empresas do ramo, têm resultado em aumento da lucratividade do setor. Entretanto, devido a uma obsessiva busca por redução de custos, essas empresas estão subtraindo do consumidor a comodidade do empacotamento das mercadorias adquiridas, demonstrando preocupação unicamente com o lucro, e indiferença para com o consumidor. Haja vista, que a figura do empacotador surgiu juntamente com os primeiros supermercados do país, sendo, posteriormente, suprimida.

Outro argumento do Autor diz respeito à incapacidade de o consumidor retirar os produtos do carrinho, colocá-los sobre o *check-out*, conferir seu registro no caixa e empacotá-los na mesma velocidade com que são registrados pela leitora de código de barras, retardando o andamento da fila do caixa e obrigando-o a perder tempo em longas e inúteis filas.

Outrossim, aduz que a implementação da proposta gerará um significativo número de postos de trabalho, contribuindo para minorar o grave problema do desemprego.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

É admirável a revolução promovida pela aplicação do código de barras e dos computadores na administração de supermercados. A emissão do pedido de compra, o controle do prazo de entrega, a recepção da mercadoria, o controle de estoque e de preço de compra, a formação do preço de venda, o registro da venda ao consumidor, o registro das operações contábeis e obrigações fiscais, o controle da forma de pagamento e, fechando o círculo, a emissão de um novo pedido ao fornecedor, todas essas operações são feitas automaticamente graças ao código de barras e à informática.

A otimização e a racionalização na administração de estoques, transporte, política de preços, e outros aspectos, tem trazido benefícios significativos em termos de redução de custos e aumento de lucratividade a produtores, fabricantes, atacadistas, e supermercadistas. Certamente, esses benefícios não devem ficar restritos às empresas, mas serem estendidos ao consumidor e à sociedade.

Estamos plenamente de acordo com o Autor da proposição quando argumenta que os supermercadistas não estão preocupados em transferir à sociedade parte dos benefícios da tecnologia que os serve. Realmente, não faz sentido, para o consumidor, que se aumente a velocidade dos registros de venda, mediante o uso de leitoras de códigos de barra, e que, ao mesmo tempo, ele se veja obrigado a permanecer por longos períodos em uma fila inútil, simplesmente porque não consegue embalar suas compras com a mesma velocidade com que são registradas pelo caixa.

O que temos visto é que as moças operadoras de *check-outs*, além de movimentarem, manualmente, toneladas de produtos por dia e registrarem as vendas, se vêem obrigadas a ajudar o consumidor a embalar suas compras, configurando, claramente, uma exorbitância de suas funções e um abuso.

Entendemos que os supermercados e hipermercados reúnem as condições econômicas necessárias para a contratação de empacotadores, sem que isso implique elevação nos preços dos produtos. A pujança e o acelerado crescimento do setor, em todo o país, nos conduz a esse entendimento.

A obrigatoriedade de contratação de empacotadores pelos supermercados, conforme determina a proposição em tela, significará uma sensível melhoria para o consumidor. Primeiramente, porque suas compras serão sempre adequadamente embaladas pelo empacotador, deixando-o à vontade para conferir a exatidão do registro de suas compras. Em segundo lugar, porque a ação do empacotador agilizará a embalagem das

mercadorias, o que diminuirá, sensivelmente, o tempo de permanência do consumidor na fila do caixa.

Além disso, a obrigatoriedade de contratação de empacotadores criará inúmeros postos de trabalho apropriados para cidadãos com baixa escolaridade, abrandando a exclusão conseqüente do uso das novas tecnologias, e trazendo evidentes benefícios para toda a sociedade.

Pelas razões acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.507, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LUCIANO PIZZATTO
Relator